



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07352/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - PENSÃO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos - Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC 02510/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PBPREV - Paraíba Previdência
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antonio Coêlho Cavalcanti (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Maria das Dores Cavalcanti Costa
CARGO: Regente de Ensino
MATRÍCULA: 48.034-7
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação
DATA DO ÓBITO: 17/05/1974
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: ARTHUR HENRIQUE CAVALCANTI COSTA
ATO: Portaria - P - Nº. 377, publicada no DOE de 16/06/2022
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40º, § 5º, da Constituição Federal de 1988 (redação original)

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) ARTHUR HENRIQUE CAVALCANTI COSTA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria das Dores Cavalcanti Costa, Regente de Ensino, matrícula n.º 48.034-7, ativo, tendo como fundamento o art. 40º, § 5º, da CF/88 (redação original), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, em 08 de novembro de 2022.

Assinado 8 de Novembro de 2022 às 16:38



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 8 de Novembro de 2022 às 16:33



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2022 às 09:27



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL